

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIE

MINERY MINING MARKETPLACE LTDA

- (I) **EDUARDO MIGUEL LOBO DA GAMA**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, portador do documento de identidade RG nº 838.888 SSP-TO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 012.512.551-83, residente e domiciliado à Rua Aratás, 298, Indianápolis – CEP 04081-001, São Paulo/SP;
- (II) **RAPHAEL JACOB MOURA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 744.091 SSP-TO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 027.800.781-38, residente e domiciliado à Rua Aratás, 298, Indianápolis – CEP 04081-001, São Paulo/SP;
- (III) **BRUNO JARACH CHIMINAZZO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador do documento de identidade RG nº 43.886.657-5 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 319.314.838-50, residente e domiciliado à Rua Henrique Monteiro nº 107, Ap. 32 – Pinheiros – São Paulo – SP -CEP 05423-020
- (IV) **ADRIANA MAZZONI CHIMINAZZO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, portadora do documento de identidade RG nº 2.464.718 SSP-DF, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 021.961.571-39, residente e domiciliada à Rua Henrique Monteiro nº 107, Ap. 32 – Pinheiros – CEP 05423-020, São Paulo/SP;
- (V) **GERCINA DE MOURA MOREIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do documento de identidade RG nº 122743 SSP/GO, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 236.554.101-15, residente e domiciliada à Rua 8, Nº105, Apartamento 701 - CEP 74115-100, Goiânia/GO, nesta ato representada por seu bastante procurador **WALDSON MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador do documento de identidade RG nº 609538 SSP/TO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 821.579.011-91, residente e domiciliado à 404 sul, Al 02, Lote 02, Ap 802 – CEP 77021-600, Palmas/TO;
- (VI) **GLEYSSON FERNANDES DE MATOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº 85.826 SSP-TO,

devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 598.511.631-04, residente e domiciliado à Quadra SQN 216, Bloco E, Ap. 105 - Asa Norte - CEP 70875-050, Brasília/DF;

(VII) **MARCELO MARTINEZ RAMOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº 090000209 IFF-RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 014.494.087-61, residente e domiciliado à Rua Visconde de Itaúna, 208 – Jardim Botânico – CEP 22460-140, Rio de Janeiro/RJ; e

(VIII) **DANIEL DIRANI**, brasileiro, advogado, casado sob o regimento de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade RG nº 28.365.571-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 293.534.768-44, com endereço profissional na Rua Funchal, 538, 16º Andar – Vila Olímpia – CEP 04551-060, São Paulo/SP.
Quadra SQN 216, Bloco E, Ap. 105 - Asa Norte - CEP 70875-050, Brasília/DF;

Resolvem constituir uma sociedade limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

(VII) **MARCELO MARTINEZ RAMOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº 090000209 IFF-RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 014.494.087-61, residente e domiciliado à Rua Visconde de Itaúna, 208 – Jardim Botânico – CEP 22460-140, Rio de Janeiro/RJ; e

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º. Denominação. MINERY MINING MARKETPLACE LTDA (“Sociedade”) é uma sociedade limitada, regida pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo supletivamente a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”).

Artigo 2º. Sede e Foro. A Sociedade tem sede e foro na cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, nº 1030 – Escritório 206 - Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e empresarial / Alphaville - SP, CEP 06454-000.

Parágrafo Único. Mediante deliberação em Reunião de Sócios, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. Prazo de Duração. A Sociedade terá prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 31 de agosto de 2018.

Artigo 4º. Sede e Foro. A Sociedade tem sede e foro na cidade de Barueri/SP, na

Artigo 4º. Objeto Social da Matriz. A Sociedade tem por objeto social a gestão de

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

JUDESP

plataforma online e de processos para intermediação de negócios entre compradores e vendedores de minérios.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Quotas

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,

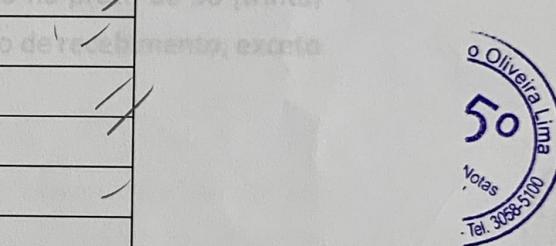
Artigo 5º. Capital Social. O capital social é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões quinhentos e trezentos mil reais), totalmente subscrito e com valores a serem integralizados, que é dividido em 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas
Eduardo	1.600.000
Raphael	600.000
Gleysson	250.000
Marcelo	250.000
Gercina	250.000
Bruno	125.000
Adriana	125.000
Daniel	100.000
Total	3.300.000

Artigo 7º. Dissolução Geral. As reuniões são realizadas ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e,

Parágrafo Primeiro. Tratando-se de capital subscrito e neste momento declarando ciência do disposto do Art. 1.058 do Código Civil (Lei 10.406/2002), os contratantes comprometem-se a integralizar as quotas ora subscritas obedecendo ao seguinte cronograma:

Sócio	Prazo para integralização	Aporte
Eduardo	17/09/2019	Bens
Raphael	17/09/2019	Bens
Gleysson	17/09/2019	Bens
Marcelo	17/09/2019	Bens
Gercina	17/09/2019	Moeda corrente
Bruno	17/09/2019	Moeda corrente
Adriana	17/09/2019	Moeda corrente
Daniel	17/09/2019	Bens



JUICE SP

Assembleia no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo. Os bens a serem aportados para fins de integralização do capital social, serão devidamente descriminados e terão sua avaliação realizada nos moldes legais. ~~ação, com a presença de 20 (vinte) sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante e, trinta dias da convocação, com qualquer número.~~

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052, CC/2002. ~~erá considerada regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todos os sócios.~~

Artigo 6º. Cessão de Quotas. As quotas poderão ser livremente vendidas, cedidas, transferidas e negociadas de um sócio a outro; mas em caso de venda, cessão, transferência ou negociação de quotas a terceiros, os outros sócios terão o direito de preferência para a aquisição, nas mesmas condições da proposta. Os sócios que desejarem exercer seu direito de preferência poderão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta por carta registrada com aviso de recebimento, exceto em caso de previsão em contrário no acordo de cotistas.

Artigo 8º. Quórum de Deliberação. **CAPÍTULO III** ~~árum maior estiver previsto na Lei ou neste Contrato, e observe eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade, as resoluções ou deliberações da Reunião de Sócios~~

Artigo 7º. Disposições Gerais. As reuniões de sócios serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

~~ecretoário. As deliberações tomadas em Reunião de Sócios serão lavradas sob a~~
Parágrafo Primeiro. As Reuniões serão convocadas e presididas por um dos Diretores, que indicará o secretário entre os presentes, ou por 2 (dois) Conselheiros em conjunto.

~~extraordinariamente as deliberações tomadas em Reunião de Sócios.~~

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, os quotistas da Sociedade deverão ser convocados mediante o envio de comunicação, por escrito, aos sócios, com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência.

~~a sede da Sociedade, composta de forma exclusiva à Reunião de Sócios deliberar a respeito das~~
Parágrafo Terceiro. Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procuradores devidamente autorizados por procuração, desde que indique expressamente tal representação, ou ainda, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. Nesta última hipótese, deverá o sócio ausente assinar a ata da

Assembleia no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto. As reuniões de sócios somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto. Independentemente das formalidades legais de convocação para reuniões de sócios, será considerada regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todos os sócios.

Parágrafo Sexto. A reunião de sócios poderá ser dispensada quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo Sétimo. As atas de reuniões poderão ser lavradas por qualquer dos presentes, ficando dispensada a sua transcrição em livro próprio, cabendo ao Administrador o respectivo registro no órgão competente.

Artigo 8º. Quórum de Deliberação. Exceto se quórum maior estiver previsto na Lei ou neste Contrato, e observadas as disposições de eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade, as resoluções ou deliberações da Reunião de Sócios serão aprovadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Sociedade presente na referida Reunião.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas em Reunião de Sócios serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os sócios, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os diretores da Sociedade, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Reunião de Sócios.

Artigo 9º. Competência da Reunião de Sócios. Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas pela Código Civil ou em acordo de quotistas arquivado na sede da Sociedade, competirá de forma exclusiva à Reunião de Sócios deliberar a respeito das seguintes matérias.

(I) qualquer alteração ao Contrato Social, mudança de objeto social, prazo de duração da Sociedade, aumento ou redução do capital social, criação de reservas, alteração do dividendo obrigatório, criação de espécie ou classe de quotas, e direitos das quotas

existentes;

(II) fusão, incorporação ou cisão da Sociedade ou incorporação de quotas ou de qualquer outra sociedade pela Minery;

(III) liquidação, dissolução ou extinção da Sociedade, ou autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência ou ajuizar recuperação judicial ou extrajudicial;

(IV) transformação do tipo societário;

(V) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Sociedade de participação no capital social de outras sociedades;

(VI) alteração do endereço da sede ou de quaisquer instalações da Sociedade, bem como, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional

(VII) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários pela Sociedade;

(VIII) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;

(IX) tomar, anualmente, as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(X) suspender o exercício dos direitos de quotistas da Sociedade;

(XI) deliberar sobre a avaliação de bens com que o quotista concorrer para a formação do capital social da Sociedade; e

(XII) participação da Sociedade em grupo de sociedades, associação ou cooperativa.

Parágrafo Único. As deliberações acima, deverão ser aprovados com votos que

representem no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 10º. Administração da Sociedade. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Contrato Social.

Parágrafo Primeiro. Os diretores e conselheiros serão nomeados através de instrumento próprio e apartado, denominado de ata de reunião de sócios, os quais serão devidamente arquivados no órgão competente, sendo certo que os primeiros diretores eleitos, doravante denominados sócios administradores, foram os sócios supra qualificados **EDUARDO MIGUEL LOBO DA GAMA, RAPHAEL JACOB MORA e BRUNO JARACH CHIMINAZZO**, conforme ata de reunião realizada nesta data. Os administradores estão dispensados em prestar qualquer caução em razão do seu cargo.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro. Poderá ser fixada em Reunião de Sócios uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente.

Artigo 11º. Conselho de Administração. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) membros e no máximo 07 (sete) membros, sempre em número ímpar, dos quais um será o seu Presidente, eleitos em Reunião de Sócios, observadas as restrições e procedimentos previstos em eventual acordo de cotistas arquivado na sede da Sociedade, inclusive para fins de destituição. A Reunião de Sócios, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. As deliberações sociais, no âmbito das reuniões do Conselho de Administração, serão tomadas com base no critério de um membro igual a um voto.

Artigo 12º. Funcionamento do Conselho de Administração. O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter

extraordinário sempre que necessário. Qualquer reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada por seu Presidente, ou por 2 (dois) Conselheiros em conjunto, mediante notificação escrita entregue aos demais Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, por mais de 05 (cinco) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão em primeira ou segunda convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, sendo que as deliberações deverão ser aprovadas por, ao menos, 2 (dois) conselheiros. o realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros pessoalmente ou que tenham enviado manifestação de voto na forma do Parágrafo Quarto e Quinto deste Artigo 12º.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Quarto. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que (a) nomear qualquer outro conselheiro ou sócio como seu procurador para votar em tal reunião; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração; ou (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da instalação da respectiva reunião, via fac-símile, carta registrada

ou carta entregue em mãos, caso em que o conselheiro ausente será considerado presente à respectiva reunião do Conselho de Administração.

(iii) aprovação das remunerações dos principais executivos, administradores e
Parágrafo Sexto. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

(iv) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Sociedade e
Artigo 13º. Reuniões do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade.

incentivo de longo prazo;

(v) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Sociedade e
Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade ou disponibilizada em local em que os demais sócios possuam pleno acesso. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 11, Parágrafo Quarto e Quinto deste Contrato, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração ou no local em que arquivada a ata, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser anexada à transcrição da ata. Ainda, o membro do Conselho de Administração que participar remotamente da reunião, conforme previsto no parágrafo quarto, ficará obrigado a assinar a ata da respectiva reunião devidamente lavrada no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da reunião.

(vi) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Sociedade e
Parágrafo Segundo. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

(vii) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Sociedade e
Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

(viii) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Sociedade e
Artigo 14º. Deliberações do Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração, com votos que representem a maioria simples dos seus membros, exceto quando indicado em contrário:

Artigo 16º

- (I) aprovação do plano anual de negócios da Sociedade e dos orçamentos anuais e/ou plurianuais de investimentos, bem como quaisquer de suas alterações;
- (II) deliberação e aprovação de quaisquer planos de negócios, comerciais, estratégicos ou financeiros;
- (III) aprovação das remunerações dos principais executivos, administradores e Conselheiros da Sociedade, compreendendo salários, eventual programa de remuneração variável (bônus) pelo sucesso no empreendimento e eventuais planos de incentivo de longo prazo;
- (IV) aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Sociedade e planos de oferta ou opção de compra de quotas;
- (V) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Sociedade;
- (VI) aprovação de programas de investimento não previsto nos orçamentos anual e/ou plurianual da Sociedade;
- (VII) distribuição, *ad referendum* da Reunião de Sócios, de dividendos intermediários ou intercalares;
- (VIII) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Sociedade e quaisquer de seus cotistas e/ou partes correlatas, diretas ou indiretas, exceto as operações no curso normal dos negócios entre a Sociedade e as distribuidoras em bases comutativas e nas mesmas condições nas quais a Sociedade contrataria com terceiros;
- (IX) aquisição, alienação ou oneração de qualquer ativo permanente ou operacional da Sociedade em um mesmo exercício social de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, exceto se esta encontrar-se especificamente contemplada no orçamento anual ou plurianual da Sociedade;
- (X) celebração de contratos ou assunção de quaisquer obrigações de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, exceto se esta encontrar-se especificamente contemplada no orçamento anual ou plurianual da Sociedade;

a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados, ou operações análogas, exceto se tais contratos ou obrigações encontrarem-se especificamente contemplados no orçamento anual ou plurianual da Sociedade; e

(XI) aquisição, de qualquer forma, de quotas emitidas pela Sociedade para serem canceladas ou mantidas em tesouraria, bem como a alienação de quotas de emissão da Sociedade; ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições observadas as Parágrafo Único. Os valores estabelecidos neste Artigo 14 serão atualizados anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 15º. Competência do Conselho de Administração. Além das matérias previstas em Lei, neste Contrato Social (inclusive, mas não se limitando, ao Artigo 14 acima) e em eventual acordo de cotistas arquivado da sede da Sociedade, compete ao Conselho de Administração a deliberação sobre todas e quaisquer matérias que não sejam de competência exclusiva de Reunião de Sócios ou da Diretoria, conforme previsto em lei e neste Contrato Social.

Artigo 16º. Diretoria. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sob a designação de Diretores, residentes no país, eleitos por votação do Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, salvo os direto nomeados quando da constituição da sociedade, que serão eleitos em Reunião de Sócios, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores poderão ser destituídos em qualquer ocasião, por decisão dos conselheiros.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento, ausência permanente ou renúncia de qualquer dos Diretores durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo de gestão em curso.

Parágrafo Terceiro. Dentre os diretores, haverá necessariamente um Diretor Financeiro, com atribuições específicas, conforme previsto neste Contrato Social.

Artigo 17º. Matérias de Competência da Diretoria. Compete à Diretoria (a) a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições observadas as disposições deste Contrato Social; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive, abertura ou encerramento de contas, autorização de pagamentos, tomadas de financiamento, escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, sempre respeitados os limites previstos em lei, no presente Contrato Social ou em Acordo de Cotistas.

Parágrafo Único. É expressamente proibido aos Diretores usar o nome da Sociedade para quaisquer transações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais ou endossos de quaisquer títulos.

Artigo 18º. Representação da Sociedade. A Sociedade será obrigatoriamente representada: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador da Sociedade, constituído na forma do parágrafo único abaixo; (c) por 2 (dois) procuradores da Sociedade em conjunto, constituídos na forma do parágrafo único abaixo; ou (d) exclusivamente nas questões de representação judicial, por um procurador, agindo isoladamente.

Parágrafo Primeiro. Nas matérias previstas no item "c", do *caput* do Artigo 17º, a sociedade será obrigatoriamente representada pelo Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Para a outorga de procurações, a Sociedade deverá ser representada por 02 (dois) diretores, agindo conjuntamente, observado que tais procurações deverão especificar os poderes outorgados aos procuradores e o prazo de validade que, exceto para as procurações com poderes da cláusula *ad judicia* ou *ad judicia et extra*, não será superior a 01 (um) ano.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º. Instalação e membros. O Conselho Fiscal da Sociedade, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos quotistas na forma da Lei, composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, quotistas ou não, residentes no país, e cujo prazo de mandato se vencerá na primeira Reunião Ordinária de Sócios que se seguir à de sua eleição.

Parágrafo Único. A eleição, instalação, funcionamento, remuneração e tudo o mais que se relacionar ao Conselho Fiscal, obedecerá ao disposto nos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI

Artigo 19º. Instalação e Do Exercício Social, Lucros e Dividendos O Conselho Fiscal, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos quotistas na forma da Lei, composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, quotistas ou não, residentes no país, e cujo prazo de mandato se vencerá na primeira Reunião Ordinária de Sócios que se seguir à de sua eleição.

Artigo 20º. Exercício Social. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará-se á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável e apurado o lucro ou prejuízo do respectivo exercício, indicando a reunião de sócios a participação dos sócios nos resultados auferidos pelas atividades profissionais exercidas pela sociedade.

se relacionar ao Conselho Fiscal, obedecerá ao disposto nos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 21º. Balanços. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Reunião de Sócios, dividendos intermediários e intercalares.

permanente, somente será instalado quando por solicitação dos quotistas na forma da Lei, composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, quotistas ou não, residentes no país, e cujo prazo de mandato se vencerá na primeira Reunião Ordinária de Sócios que se seguir à de sua eleição.

Artigo 22º. Liquidação. CAPÍTULO VII Da Liquidação e da Sucessão

Artigo 22º. Liquidação. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Reunião de Sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

*Artigo 21º. Balanços. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Reunião de Sócios, dividendos intermediários e intercalares.*

Artigo 23º. Sucessão. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da

resolução, verificada em balanço especialmente levantado, mediante laudo elaborado por uma das chamadas "Big Four" (KPMG, EY, PwC e DTT), escolhida, dentre delas, aquela que possuir, à época, o menor valor para elaboração da avaliação.

•CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 24º. Regência supletiva Lei nº 6404/76 – A sociedade será regida supletivamente, no que couber, pela lei das Sociedades Anônimas (Lei 6404/1976), conforme permissivo contido no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil.

Artigo 25º. Acordo de Cotistas. A Sociedade, por seus órgãos e administradores, observará as disposições de acordos de cotistas arquivados em sua sede, e a ação ou deliberação contrária a norma expressa do acordo será nula de pleno direito; se essa ação ou deliberação for da Reunião de Sócios, o seu presidente, a pedido do interessado, deverá, no ato, declarar a impossibilidade de discussão ou aprovação da matéria, ou declarar-lhe a nulidade, se for o caso; e, se de cotista ou de administrador, o interessado poderá requerer a convocação de Reunião de Sócios para que a declare nula, sem prejuízo, em qualquer caso, das ações judiciais cabíveis e de perdas e danos.

Artigo 26º. Arbitragem. Qualquer litígio originário do presente Contrato Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, Centro de Arbitragem e Mediação Amcham ou Câmara de Arbitragem da FIESP, composto por 3 (três) árbitros, escolhida, dentre delas, aquela que possuir, à época, o menor valor para instalação e realização da Arbitragem.

Artigo 27º. Declaração dos Sócios. Os sócios declaram expressamente não estarem incursos em nenhum crime em Lei, que os impeça de exercerem atividades mercantis.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual ter e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barueri, 01º de outubro de 2018.

Folha de assinaturas do Contrato Social da Minery LTDA – 01.10.2018

Eduardo Miguel Lobo da Gama
EDUARDO MIGUEL LOBO DA GAMA

Raphael Jacob Moura
RAPHAEL JACOB MOURA

Bruno Jarach Chiminazzo
BRUNO JARACH CHIMINAZZO

Gercina de Moura Moreira
pp. WALDSON MOREIRA JUNIOR

Marcelo Martinez Ramos
MARCELO MARTINEZ RAMOS

Adriana Mazzoni Chiminazzo
ADRIANA MAZZONI CHIMINAZZO

Gleysson Fernandes de Matos
GLEYSSON FERNANDES DE MATOS

Daniel Dirani
DANIEL DIRANI

ADVOGADO: FELIPE QUADROS CALAZANS
OAB/SP 363.500

Testemunhas:

1. *Karina Oliveira Barros*
Nome: KARINA OLIVEIRA BARROS
RG: 49.213.132-6
CPF: 378.924.168-70

2. *Cecília Monteiro Juvino*
Nome: CECILIA MONTEIRO JUVINO
RG: 49.402.750-2
CPF: 376.796.088-33

